



PROJETO DE LEI N.º 02/2024

Concede, nos termos do art. 37, x da constituição federal, revisão geral anual aos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, da constituição federal, e dá outras providências.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas do Piauí, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal, faz saber que a aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a título de atualização monetária, os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores do Município de Caraúbas do Piauí – PI, correspondente a atualização baseada na inflação no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, para os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 3.320,21 (três mil trezentos e vinte reais e vinte e um centavos);

II – Vereador ocupante do cargo de Presidente: R\$ 4.980,31 (quatro mil novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos);

III – Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário e Tesoureiro: R\$ 4.150,26 (quatro mil cento e cinquenta reais e vinte e seis centavos);

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste ato correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento vigente;

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198/0001-66
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

Mesa da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, em 12 de janeiro de 2024.

Jailson Brito de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI

Bernardo Leal dos Santos
Tesoureiro

Guilherme Sousa Sampaio
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198/0001-66
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei, o qual tem como objetivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a concessão de revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, nos moldes de que trata o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Destaque-se, inicialmente, que a revisão geral anual encontra amparo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...]

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

O subsídio dos Vereadores deve ser fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados limites máximos, frente ao subsídio do deputado estadual, conforme preceitua o art. 29, VI, da Constituição Federal.

Desta forma, o presente projeto de lei visa à recomposição de perdas de vencimentos, a fim de atualizar o poder aquisitivo da remuneração.

Nesse ponto, apenas por zelo ao debate, imperioso deixar consignado o Acórdão Nº 190/2022 – SPL, da lavra do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, do TCE/PI:

EMENTA. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O ANO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CRFB/1988. IMPOSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO QUE PREVEJA REAJUSTE CONCEDENDO GANHO REAL. VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20.



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198/0001-66
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

**POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SUBSIDIOS DIFERENCIADOS
PARA MEMBROS DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.**

Dessa forma, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 02/2024, após estudado e debatido.

Mesa da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, em 12 de janeiro de 2024.

Jailson Brito de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí – PI

Bernardo Leal dos Santos
Tesoureiro

Guilherme Sousa Sampaio
Primeiro Secretário